



GABINETE DO PREFEITO  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

## **DECRETO Nº 08 DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS BASEADAS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, nos termos do arts. 29 e 30 da Constituição Federal, legislar sobre matéria de interesse local, aí incluídas matérias relativas à Administração Pública Municipal, observadas as disposições constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda, e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - No processo de contratação direta para contratação de bens e serviços previstos nos incisos I, II, III e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP, bem como o gerenciamento de riscos;

**Art. 2º** - A elaboração de ETP é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

**Art. 3º** - A elaboração da ETP deverá constar nos processos administrativos para contratações de obras e serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição



**GABINETE DO PREFEITO**  
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapia@gmail.com  
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

**Art. 5º.** Ficam revogadas disposições em contrário.

**Art. 6.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias para todas as secretarias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE CANAPI,** Estado de Alagoas, em 30 de março de 2023.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal de Canapi